



Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste  
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 89.610-000  
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38  
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de empresa para execução de serviços de transporte de água com a utilização de caminhão pipa com capacidade para 15.000 litros, incluindo serviços de motorista e manutenção.

1.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de 60 dias podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar o prazo de 1 ano

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Até 15 dias após emissão da nota fiscal.

#### 1.4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Total Previsto
01	300	HOR	Prestação de Serviço de transporte de água para consumo animal, com a utilização de caminhão pipa com capacidade para 15.000 litros, com os serviços de motorista e manutenção inclusos.	310,00	93.000,00

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, LOA Nº 3.758/2024 nas seguintes rubricas:

2.2.

Órgão: **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Unidade: **DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Atividade: **Manutenção, encargos e atividades do Departamento de Agricultura.**

Elemento: **3.3.90.39.99.00.00.00**

Fonte: **Recursos Ordinários**

Conta: **09.01.2.060.3.3.90 39.99.00.00.00**

2.3. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

### 3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/01/2025



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**  
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 89.610-000  
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38  
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>

#### **4. EXECUTOR**

TRANSPORTE BRANDALISE LTDA.  
CNPJ: 39.933.462/0001-05  
Linha Sede Sarandi - Interior  
HERVAL D'OESTE - SC

#### **5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Tendo em vista o potencial comprometimento da agricultura através dos danos causados pela estiagem, e considerando a dificuldade em localizar no mercado prestadores de serviços com disponibilidade para atendimento de nossa demanda, bem como a empresa Contratada já prestou serviços do mesmo objeto no ano de 2022; e se considerarmos que um processo licitatório regular, não atenderia o caráter emergencial do presente processo e a urgência associada ao mesmo, conclui-se que a referida empresa é capaz de atender de maneira célere as demandas da Administração, sendo a escolha mais ágil, econômica e vantajosa para o ente público, visto que a empresa já detém a expertise necessária ao atendimento do serviço.

#### **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 23, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 regulamente que a pesquisa de preços direta deve ser feita com no mínimo 3 (três fornecedores) embora a administração tenha envidado todos os esforços para selecionar potenciais fornecedores, não obteve sucesso. Contudo considerando a peculiaridade do serviço nota-se que o valor da contratação está dentro dos limites legais e compatíveis e coerentes com a realidade de mercado regional.

#### **7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO**

Tendo em vista a estiagem que tem assolado o município, vem causando prejuízos aos agricultores e comprometendo suas reservas hidrológicas, para isso, torna-se essencial a contratação de caminhão pipa para o transporte de água aos agricultores, visando amenizar os prejuízos em escala que poderão assolar a criação de aves, suínos e bovinos.

A referida contratação tem por objeto, a Contratação de veículo tipo Caminhão Pipa de 15.000 litros para a execução de serviços de abastecimento de água, para atender os agricultores do município que se encontra em dificuldades devido ao período de estiagem que se prolongada. O



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**  
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 89.610-000  
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38  
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>

Município de Herval d'Oeste, em 24/01/2025 declarou situação de emergência através do Decreto municipal nº 5.517/2025, considerando o estado de emergência devidamente decretado, necessitamos de contratação de serviços conforme descrição, para que os produtores possam oferecer armazenar e potencializar a quantidade de água para atender as suas demandas, amenizando os prejuízos causados pela falta de água.

Atualmente a demanda afeta algumas propriedades rurais, as quais tem a necessidade de transporte de água para consumo animal, principalmente aos pequenos produtores e a Agricultura Familiar.

## **8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 que assim determina:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. **(Grifamos)***

Deste modo, cremos que os fatos acima expostos estão em conformidade com aquilo que a lei expressa em seu Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, o que autorizaria a contratação direta com dispensa de licitação.

Tal entendimento acima coaduna com a doutrina do professor Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed . 113, p. 239):

*"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. E o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.*



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**  
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 89.610-000  
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38  
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>

*Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos." (Grifamos)*

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

## **9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº14.133/2021, Este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 24 de janeiro de 2025.

**GILMAR JOSÉ DRI**  
**Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**